



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 11.949**  
de 24 de março de 2020.

*“Altera o Decreto nº. 11.943 de 19 de março de 2.020, decorrente da pandemia do contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), estabelece novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento e dá outras providências”.*

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2.020 e o Senado Federal em 20 de março de 2.020 reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.879 de 20 de março de 2.020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.879 de 20 de março de 2.020 que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo corona-vírus)

CONSIDERANDO que nos últimos dias foi constatada uma imensa aglomeração nos supermercados do Município, de famílias, idosos e outros contrária a todas as recomendações de contenção,

**DECRETA**

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº. 11.943 de 19 de março de 2.020, acrescentando ao artigo 2º o § 3º, na seguinte conformidade:

...

“§ 3º. - Os supermercados, mercados e congêneres deverão, em suas áreas comuns e/ou de venda, adotar, sob responsabilidade dos mesmos, as seguintes providências:

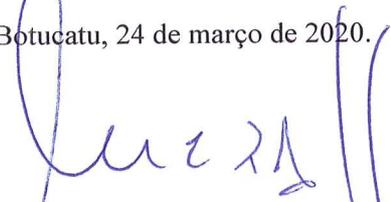
- a) permitir a entrada de apenas uma pessoa por família;
- b) todas as pessoas antes de adentrarem nos estabelecimentos inclusive funcionários, deverão ter a sua temperatura medida por equipamento termômetro digital a laser infravermelho;
- c) impedir aglomerações nas portas de referidos estabelecimentos, mantendo uma distância mínima na fila de espera de 2 (dois) metros entre os clientes;

Parágrafo Único: Constatada que referida medição de temperatura ultrapasse 37,8°C a pessoa deverá ser impedida de adentrar ao estabelecimento e orientada a procurar uma das Unidades de Saúde do Município, devendo o estabelecimento tomar a mesma medida em relação aos seus funcionários.”

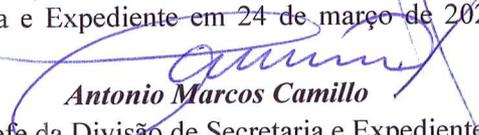
...

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de março de 2020.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de março de 2020 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente